



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**Processo n.º 23000.004795/2015-15**

**Interessado:** Coordenação-Geral de Gestão Administrativa

**Assunto: Impugnação I ao Edital I - Pregão Eletrônico nº 29/2015**

Senhor Coordenador-Geral,

Trata-se de peça impugnatória postulada pela empresa Oi S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, apresentada em 30/09/2015 via email, contestando o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2015, cujo objeto é a “Contratação de empresa de telecomunicações especializada em serviços de transmissão de voz para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para Serviços de Recepção de Ligações na Modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa (tarifação no destino), originada de telefones fixos de todo o território nacional, e de Serviços de Discagem de Ligações, no sistema de tarifação na origem, no que tange às chamadas ativas, de ligações telefônicas locais e de Longa Distância Nacional (LDN) para telefones fixos ou móveis, de todo o território nacional, destinadas à CENTRAL DE ATENDIMENTO (*Contact Center*) ao cidadão do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e de suas AUTARQUIAS em Brasília, Distrito Federal.”

#### **i - DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Assim argumenta a insurgente, conforme síntese abaixo transcrita:

##### **Razões de Impugnação**

*“(...) de forma a possibilitar a participação de um maior número de empresas no certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, requer a exclusão do item em comento, **para que seja permitida a participação em consórcio de empresas do mesmo grupo**, nos termos do art. 33 da Lei n.º 8.666/93.*

*“(...) requer a adequação dos itens em comento, de forma que possibilite que a comprovação da qualificação econômico-financeira seja feita pelo Índice de Solvência Geral (SG) ou, **alternativamente**, por meio de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido **mínimo não superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do artigo 31, § 3º, da Lei 8666/93 e ao artigo 44 da IN/MARE n.º 2/2010”.*

*“(...) Ora, observa-se aqui que ao estabelecer a exigência de 1/12 (um doze avos) a administração estabelece um parâmetro não previsto em lei, (...) torna-se imperioso para resgatar a regularidade do processo administrativo, a exclusão dos itens ora impugnado, mais precisamente no que se refere à comprovação dos compromissos assumidos”.*

*“Ante o exposto, requer a adequação da exigência prevista no item do Edital, **para que as licitantes possam apresentar os extratos do Contrato de Concessão** ou do Termo de Autorização, ambos outorgados pela ANATEL, os quais são devidamente publicados no Diário Oficial da União”.*

*“(...) a simples existência de registro de penalidade de suspensão ou impedimento com outros órgãos que não o licitante, não pode ser condicionante da participação. Para que haja impedimento, a sanção registrada deve necessariamente ser em face do órgão licitante, sob pena de se estar ampliando o previsto na Lei 8.666/93, impedindo a participação de empresas punidas em quaisquer casos, ferindo frontalmente a jurisprudência dominante do TCU sobre o tema. Ante o exposto, requer a exclusão ou adequação do item em comento”.*

*“(...) requer a alteração dos itens em comento, a fim de que passe a constar o prazo de 5 (cinco) dias para a entrega das faturas”.*

*“requer a adequação do item em comento, a fim de que o pagamento da parcela incontroversa seja efetuado imediatamente pela Contratante e o restante após a devida regularização do documento fiscal, (...) requer a alteração dos itens em comento, a fim de que passe a constar o prazo de 5 (cinco) dias para a entrega das faturas”.*

*“(...) referente ao atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI”.*

*“(...) para que um determinado evento/risco seja coberto por uma apólice de seguro garantia é necessário que este gere um prejuízo ao segurado. Portanto pedimos a retirada do item 13.2.2 no que tange a danos à terceiros”.*

*“(...) permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento”.*

*“requer a alteração do **item 4 da cláusula quinta da minuta do contrato**, de forma que o período de reparo seja de até 8 (oito) horas, contadas da solicitação, nos termos das determinações do Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - RGQ/STFC, aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL”.*

*“No que tange disponibilizar serviço de mensagem de voz para os usuários do 0800 do MEC e considerando o item e subitens acima, solicitamos que todas as mensagens de voz sejam gravadas pela Contratante, devidamente alinhado com a Contratada quanto ao seu formato, devido a questões de direitos autorais para quem compõe a mensagem. Será atendida nossa solicitação?”*

*“Considerando o fluxo extremamente menor para as chamadas ativas (saintes) perante o fluxo de chamadas do 0800 (entrantes), solicitamos que para as chamadas ativas (saintes) seja permitido entrega de relatório mensal de chamadas, que será disponibilizada via aplicativo web. Para tal solicitação, nos baseamos também que todas as chamadas saintes serão facilmente estratificadas através de relatórios disponibilizados pelo PABX da prestadora de serviço de teleatendimento. Será atendida nossa solicitação?”.*

*“Considerando que todos os relatórios demandados pela Contratante serão disponibilizados via portal web em um dos formatos já mencionados no item, solicitamos que não se faça necessário o envio dos mesmos relatórios impressos via ofício ou e-mail. Desta forma, os relatórios poderão ser impressos a gosto da Contratante simplesmente acessando o portal de acesso pela Internet. Será atendida nossa solicitação?”*

*“Levando em consideração que esta empresa disponibilizará Central de Atendimento 0800 para abertura de chamados técnicos, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, solicitamos que seja permitido oferta de meio de abertura de chamados técnicos somente por serviço 0800, que será diferenciado para esta Contratante visto alto nível de exigência de seus SLAs. Será atendida nossa solicitação?”*

*“Solicitamos que na alteração de endereço seja respeitado a viabilidade técnica da Contratada, uma vez que para determinadas localidades, mesmo considerando*

*capitais, a Contratada poderá não ter infraestrutura adequada, quando houver, para atender a demanda do serviço solicitado. Será atendida nossa solicitação?”*

*“A mesma inconsistência ocorre para os itens 4 e 6 da tabela de multas do item 13.6 quando comparamos com o item 19.8 do Edital. Sendo assim, solicitamos que tais inconsistências sejam corrigidas. Será atendida nossa solicitação?”*

*“Referente ao item 16.7, considerando que todo o faturamento estará disponível para ser acessado via Internet e também a alta volumetria de chamadas mensais, solicitamos que não seja necessário/obrigatório o envio de documento impresso do detalhamento das chamadas ocorridas nos mês. Tal obrigatoriedade ou mesmo demanda esporádica faz com que se gere alto consumo de papel que por muitas das vezes a Contratante não terá nem como consultar com precisão suas informações assim como se tornará difícil seu armazenamento, visto a grande quantidade de papel que será necessária para imprimir as aproximadas 1.200.000 chamadas realizadas durante o mês. Será atendida nossa solicitação?”*

*“Solicitamos que a referida tabela de valores seja corrigida a fim de que o totalizador não considere custo mensal de ativação dos feixes bidirecionais E1. Da forma que hoje está disposta a tabela, o valor de instalação foi multiplicado por 12, levando a crer que a instalação poderá ser cobrada em até 12 parcelas, influenciando diretamente no estimado global do Contrato. Será atendida nossa solicitação?”*

*“Para o correto dimensionamento do serviço e da proposta financeira para o certame, solicitamos que a Contratante informe quantos DDRs (quantidade de números de ramais) serão necessários para suprir a demanda de chamadas ativas que serão efetuadas pelo teleatendimento. Corriqueiramente, a quantidade de DDRs é estimado de acordo com a quantidade de posição de atendimento (PAs) que serão disponibilizados para o atendimento ativo. Será atendida nossa solicitação?”*

*“Levando em consideração o montante estimado para o edital, que há grandes chances de ocorrer ofertas de tarifas idênticas entre os participantes do certame e que o próprio sistema de pregão eletrônico permite se trabalhar com até 4 casas decimais durante o pregão, solicitamos que seja permitido que a disputa seja aberta para até 4 casas decimais para os valores unitários, assim como apresentação na proposta desses valores das tarifas praticadas para cada tipo de ligação (tanto receptiva pelo 0800 quanto para as chamadas ativas para fixo e celular). Será atendida nossa solicitação?”*

*“Solicitamos que o contingenciamento de rede elétrica no ambiente da Contratante, em caso de falta desta por qualquer que seja a razão, seja da Contratante ou de sua parceira de teleatendimento visto que a Contratada não poderá atuar em ambiente que não seja de sua responsabilidade, cabendo à Contratada ser responsável apenas*

*pele ambiente de seu controle. Isso não exige a Contratada da responsabilidade de manutenção/reparo/substituição, em caso de danos, de componentes (modem, por exemplo) que são seus e que ficarão instalados no ambiente da empresa de teleatendimento. Será atendida nossa solicitação?”*

*“Solicitamos que a Contratante informe qual será seu meio de aferição e validação dos minutos utilizados informados pela Contratada a fim de que esta tenha o entendimento correto do método a ser utilizado, visando também o alinhamento do acompanhamento mensal que será necessário de ambas as partes a fim de se evitar longos processos de averiguação do fluxo consumido, garantindo assim que os pagamentos sejam efetuados nas datas esperadas, evitando assim prejuízo de ambas as partes. Será atendida nossa solicitação?”*

## **II. DAS RAZOES DA PREGOEIRA**

Após análise das argumentações acima expostas, e em conjunto com manifestação da área técnica no que tange à questões especificamente da execução do contrato, esta pregoeira passa-se a manifestar, item a item.

Quanto ao **item 4.1.8 do Edital**, assiste razão à impugnante quanto a permissão de participação de empresas agrupadas em consórcios. O edital será alterado nesse quesito, mantendo-se a exigência de que as empresas pertencentes ao consórcio deverão ser habilitadas.

Alega a impugnante, que, dificilmente as empresa telefônicas terão índices como requer o edital. Embora tenham capital social suficiente, por questões de aplicações em investimentos a médio e longo prazo, não há como adequar aos índices estabelecidos por este Ministério.

Com o fim de averiguar a declaração da impugnante, foi feito por esta pregoeira, junto ao SICAF, consulta no CNPJ das grandes operadoras como Oi, Algar Telecom, Claro e a própria impugnante, os índices não atingem o estabelecido no edital.

Após análise, conclui-se que na alteração da Instrução Normativa N.º 02/2008 SLTI/MPOG pela Instrução Normativa N.º 06/2013 SLTI/MPOG, as sugestões apresentadas pelo Tribunal de Contas da União foram normatizadas para os órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG em contratações de serviços, continuados ou não. Mais especificamente, o pedido de esclarecimento da empresa interessada foram incluídas no Art. 19 da Instrução Normativa N.º 02/2008 SLTI/MPOG, cujo caput está transcrito abaixo.

“Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, **quando couber**”:

Verifica-se assim que o Art. 19 da norma supracitada traz em seu texto o indicativo da possibilidade, não obrigação, da aplicação de seus incisos e parágrafos nos editais e, pode a área técnica demandante decidir, no âmbito de sua discricionariedade, por não incluir as exigências de qualificação econômico-financeiras ali descritas.

Diante da impossibilidade das operadoras em demonstrar a liquidez com todos os índices exigidos no edital, entende-se por bem alterar a qualificação econômico-financeira, retirando os demais itens e permanecendo somente o item 8.3.7 *“comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social”*

O **item 8.3.6 do Edital** será excluído, contudo, será mantido o **item 8.3.7 do Edital** que exige a Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 31, § 3º, da Lei 8666/93 e ao artigo 44 da IN/MARE n.º 2/2010.

No que diz respeito **ao item 8.3.8 do Edital** o qual prescreve a exigência de apresentação, por meio de declaração de relação de compromissos assumidos este será excluído, devendo, assim, serem observados os documentos exigidos para habilitação previstos nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93,

No que tange ao **Item 8.3.6.2 do Edital**, referente à qualificação técnica que determinava a apresentação do Contrato de Concessão ou o Termo de Autorização para a prestação dos serviços, este item será alterado, em conformidade com o disposto no subitem 15.2 da nova versão do Termo de Referência apresentada pela área demandante (CGGA) que assim dispõe: *“15.2 Apresentar a publicação no DOU do Extrato de Contrato de Concessão, caso o MEC julgue necessário a licitante deverá apresentar o Contrato de Concessão ou o Termo de Autorização para a prestação dos serviços”*. Mantem-se que a apresentação dos extratos dos contratos de concessão e termos de autorização celebrados com a Anatel publicados no DOU podem ser apresentados, sem prejuízo de futuras diligências que solicitem o contrato na íntegra, caso necessário.

O **item 8.10 do Edital** que determina que o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame **será mantido**. Entende-se que a Administração é uma, dividida somente por atribuições, e uma vez que o licitante não tem condições de contratar com um

órgão, não o terá com nenhum outro. Entendimento pacificado em tribunais regionais e superiores.

**Os itens 18.1 e 18.10 do edital** serão mantidos, de acordo com a redação apresentada na nova versão do Termo de Referência apresentada pela área demandante (CGGA).

**Os itens 18.18 e 18.19 do edital** serão mantidos, sem nenhuma alteração nas multas a serem cobradas, por estarem de acordo com a legislação.

No que tange à garantia, a impugnação não será acatada, uma vez que o limite máximo de 5% (cinco por cento) é necessário dado à complexidade do serviço. Não se alterando o **Item 13.1 do edital**. No que tange ao **subitem 13.2.2 do edital**, não há possibilidade de limitação no edital da modalidade de garantia, razão pela qual, cabe a CONTRATADA a escolha de uma, e somente uma modalidade de seguro, em caso, de apólice de seguro, respeitadas as coberturas exigidas por este Ministério.

Quanto ao **item 18.9** do Edital, solicita também, a alteração no modo de pagamento que consta no edital como ordem de pagamento em depósito em conta corrente. Alega que já consolidado no mercado de operadoras telefônicas o pagamento com código de barras contido na fatura, ou ordem bancária de fatura, que possibilita melhor controle e já é estabelecido por todas as operadoras que assim controlam seu faturamento. **Nesse quesito, assiste razão à impugnante, sendo alterado o edital que deverá constar a forma de pagamento escolhida.**

**No item 4**, Clausula Quinta da minuta de contrato: *“atender de imediato as solicitações realizadas pelos servidores do MEC e/ou terceiros autorizados, corrigindo, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após notificação”*, a área técnica se posiciona a não alterar o prazo estabelecido, tendo em vista a necessidade de atendimento ao interesse público. Entende-se que houve erro material na impugnação no que concerne à afirmação de havia 4 (quatro) horas para o reparo e solicitação de 8(oito) horas. Não se aplica, mantendo o teor do edital, termo de referência e contrato.

Quanto ao **item 4.1.5** do Termo de Referência, as gravações poderão ser realizadas pelo MEC, conforme redação constante em sua alínea d, podendo a Assessoria de Comunicação Social - ACS, conforme informado pela área técnica demandante (CGGA), caso entenda alterar junto à CONTRATADA tal especificação inicial.

Quanto ao **item 8.1 e 8.1.2** do Termo de Referência, quanto à elaboração de relatórios, esta pregoeira afirma que, conforme área técnica, os relatórios podem ser diários.

Quanto ao **item 8.1 e 8.1.3** do Termo de Referência, quanto ao relatório de agrupamento de chamadas, esta pregoeira afirma que, conforme área técnica e nova versão do



Termo de Referência, eles podem ser agrupados por Código DDD e/ou de origem, e respectivo tempo de ligação, no entanto não impossibilita o aperfeiçoamento nos relatórios disponibilizados durante a vigência do contrato.

Na impugnação referente ao **item 8.4 do Termo de Referência**, esta pregoeira afirma que, conforme área técnica, a interpretação não está correta, tendo em vista que o item trata especificamente do prazo de entrega e os formatos desejados, podem ser disponibilizados impressos ou em formato digital.

Referente ao **Item 11.1.4 do termo de referência**, esta pregoeira afirma que, conforme área técnica, o entendimento não está correto, visto que as ocorrências poderão ser realizadas pelos canais de comunicação previstos nos itens supracitados.

Quanto **ao item 11.1.9 do Termo de Referência**, relativo à alteração de endereço, a área técnica afirma que *“haverá tempo hábil para mudança visto que, o MEC irá comunicar a empresa 45 (quarenta e cinco) dias antes da efetiva mudança de endereço e os serviços de Call Center serão prestados preferencialmente em grandes cidades”*. Portanto, para o caso de alteração no endereço de prestação de serviços, a CONTRATADA arca com sua responsabilidade na continuidade do contrato.

Referente à aplicação de multa, a área demandante se manifestou a se considerar o **item 13.6 do Termo de Referência**, tendo em vista que a empresa terá prazo suficiente para programar o início da prestação do serviço. Quanto ao questionamento da multa ser abusiva justifica-se que, por cada dia de atraso há um prejuízo imensurável para aos usuários que dependem desse serviço. Sendo assim, a redação do **item 19.8 do edital** será ajustada em conformidade **ao item 13.6** supracitado.

No que tange **ao item 16.7 do Termo de Referência**, a área técnica demandante alterou este item na nova versão do Termo de Referência que assim dispõe: *“Apresentar, mensal e gratuitamente, com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em papel ou em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT...”*

Quanto **ao Anexo III - Modelo de Proposta de Preços do Termo de Referência**, a área técnica manifestou-se informando que o valor será pago uma única vez, conforme demandando pelo MEC.



A) INFRAESTRUTURA

Tipo de Serviço	Quant.	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Desconto (%)	Total (R\$)
Feixe Digital Bidirecional (instalação)	<b>44</b>	unidades	5.200,00		<b>228.800,00</b>
Total para pagamento único quando demandado					<b>228.800,00</b>

**Dessa forma o valor total estimado da contratação irá sofrer alteração, conforme abaixo.**

B) QUADRO RESUMO

Desembolso	Item "A"	Item "B"	Item "C"	Valor Global R\$ (A+B+C)
<b>Total Mês</b>	431.200,00	228.800,00	<b>70.150,60</b>	<b>730.150,60</b>
<b>Total Anual</b>	5.174.400,00	<b>228.800,00</b>	<b>841.807,20</b>	<b>6.245.007,20</b>

Quanto às assinaturas DDR, constante no **Anexo III - Modelo de Proposta de Preços do Termo de Referência**, a área técnica demandante estimou em seu novo Termo de Referência a quantidade de 210 assinaturas DDR, ocorrendo, assim, alteração nos valores mensais e anuais estimados, conforme tabela abaixo:

C) TAXAS/SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Quant	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Desc . (%)	Total Mensal (R\$)
Ativação/manutenção dos feixes Bidirecionais	<b>44</b>	unidades	1.560,38		68.656,72
Assinatura DDR	<b>210</b>	unidade	<b>2,23</b>		<b>468,30</b>
Relatórios/Facilidades	<b>1</b>	assinatura	1.025,58		1.025,58
Subtotal Mensal					<b>70.150,60</b>
Total Anual					<b>841.807,20</b>

No que tange a impugnação referente **ao item 9.2 do Edital**, referente às casas decimais, informamos que, para a fase de lances serão respeitados os parâmetros do sistema Compras Governamentais, ou seja, serão aceitas quatro casas decimais, **apenas para a fase de disputa de valores**. Em que pese o sistema aceitar quatro casas decimais, no **caso de lance**, a área demandante opta por aceitar 3 casas decimais para **os valores unitários** referentes às tarifas constantes no Item A do Anexo III do Termo de Referência, **para a emissão das propostas comerciais**. Para os **valores totais, referentes às propostas**, os

valores deverão ser ajustados para duas casas decimais. Por oportuno, solicitamos observar o disposto no item 6.8 do Edital.

Quanto ao **item 7.3 do Termo de Referência**, dispõe que: “A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer de forma contínua, devendo a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, prover meios para o seu contingenciamento, a fim de evitar paralisação total ou parcial dos serviços em razão de, por exemplo, queda de energia elétrica, queda de raios, greves, falhas de equipamentos sob a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de qualquer outro recurso da Rede.” A impugnante solicita que o contingenciamento de rede elétrica no ambiente da Contratante, em caso de falta desta por qualquer que seja a razão, seja da Contratante ou de sua parceira de teleatendimento visto que a Contratada não poderá atuar em ambiente que não seja de sua responsabilidade, cabendo à Contratada ser responsável apenas pelo ambiente de seu controle. E, conforme resposta da área técnica/CGGA, o entendimento está correto.

Quanto ao **item 17.2 do Termo de Referência** que trata dos preços a serem faturados de acordo com os quantitativos utilizados e valores unitários constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a área técnica informa que o meio de aferição e validação dos minutos utilizados informados pela Contratada serão confrontados com o relatório emitido pela empresa prestadora de serviços de teleatendimento, responsável pelo recebimento das ligações entrantes.

#### A) TELEFONIA

Tipo de Serviço	Unidade/ Quantidade	Critério para atesto e pagamento
Tráfego de chamadas receptivas <b>0800</b> , originadas de telefone fixo com tarifação reversa (conforme Anexo I, por UF, se necessário).	minutos	Minutos comprovadamente utilizados
Tráfego de chamadas ativas originadas na Central de Atendimento para telefone fixo.	minutos	Minutos comprovadamente utilizados
Tráfego de chamadas ativas originadas na Central de Atendimento para telefone móvel (celular).	minutos	Minutos comprovadamente utilizados

### **iii - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima e com base nas razões apresentadas pela Coordenação Geral de Gestão Administrativa, proponho a Vossa Senhoria o conhecimento da presente impugnação, e no mérito dando-lhe parcial provimento no sentido de adequar os itens acima elencados, devendo, desta forma, ser retificado o presente edital e republicado.

As impugnações recebidas e acatadas são no sentido de receber propostas referente à consórcio, Na comprovação de qualificação econômico-financeira, seja mantido o item 8.3.7 do edital, apresentando patrimônio líquido mínimo, ou capital social, correspondente à 10% do valor estimado da contratação, excluindo os outros índices, apresentação de extrato de contrato de concessão, devidamente publicado no DOU.

No que tange aos outros itens impugnados, mantem-se o disposto no edital e termo de referência, conforme especificações da área técnica.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Marta Maria Vitorino Dias  
Pregoeira

1. De acordo.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

**HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE**  
Coordenador Geral de Compras e Contratos